



PROCESSO Nº	: 50.303-7/2023
UNIDADE GESTORA	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA-MT.
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022
GESTOR	: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 4.572/2024

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2022. INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA-MT. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA HONRAR RESTOS A PAGAR. ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DO ART. 110 DO RITCE/MT. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DO PARECER Nº 4.103/2024. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO; E, MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, ATRIBUÍDAS AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT** referente ao exercício de 2022, sob a gestão da Sra. Emanuele Gonçalina de Almeida.
2. A Secretaria de Controle Externo competente apresentou o relatório preliminar de auditoria¹, por meio do qual constatou a existência das

¹ Doc digital nº 440455/2024





seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL:

SR. Alexandra Correa do Nascimento - Coordenadora Financeira e Contábil do IN-DEA-MT, período de 01/01 a 31/12/2022

1) Achado de auditoria nº 1:

DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT (infringência aos ditames do Art. 1º, § 1º, da LRF).

1.1) Ocorrência de Insuficiência de Disponibilidade de Caixa para honrar o total dos Restos a Pagar Inscritos até o exercício financeiro de 2022 nas fontes/destinações de recursos nºs. 100/300 e 193/393, evidenciando um desequilíbrio financeiro (déficit) de R\$ 8.787.613,48 nessas fontes, o que contraria as disposições contidas no Art. 1º, § 1º, da LRF. (subtópico do relatório técnico 4.1.4.1)

RESPONSÁVEIS:

SR. Ricardo Matos Martins – Gerente Contábil do IN-DEA-MT, período: 01/01 a 31/12/2022.

SR. Alexandra Correa do Nascimento - Coordenadora Financeira e Contábil do IN-DEA-MT, período de 01/01 a 31/12/2022

2) Achado de Auditoria nº 2:

CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964)

2.1) Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 2.785.210,50 entre o valor patrimonial dos Bens Móveis evidenciado do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2022 do IN-DEA-MT e o correlato valor declarado no Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis do exercício (Sistema SIGPAT), acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição. (subtópico do relatório técnico 4.1.5.3)

RESPONSÁVEIS:

SR. Ricardo Matos Martins – Gerente Contábil do IN-DEA-MT, período: 01/01 a 31/12/2022.

SR. Alexandra Correa do Nascimento - Coordenadora Financeira e Contábil do IN-DEA-MT, período de 01/01 a 31/12/2022

3) Achado de Auditoria nº 3:

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964)

3.1) Registro incorreto da posição patrimonial de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial de 2022, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial da entidade em seus aspectos quantitativos e qualitativos, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos

2º Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição. (subtópico do relatório técnico 4.1.5.4)

RESPONSÁVEL:

SRA. Rubiani Freire Alves Pedroso - Coordenadora Administrativa do INDEA-MT, período: 01/01 a 31/12/2022

4) Achado de auditoria nº 4:

CB 07. Contabilidade_Grave. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

4.1) Não implementação integral e tempestiva de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018. (subtópico do relatório técnico 4.1.5.4)

3. Em cumprimento aos postulados do contraditório e da ampla defesa, foi determinada a citação dos responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, os quais apresentaram manifestação defensiva conjunta, subscrita por todos os responsáveis apontados nas irregularidades acima transcritas, por meio do documento digital nº 460918/2024.

4. Em seguida, a SECEX elaborou **relatório técnico conclusivo**² por meio do qual sugeriu a manutenção parcial da irregularidade DB99 (Achado nº 01), e o saneamento das demais irregularidades, e, por fim, a sugestão para emissão de determinações e recomendação.

5. Na sequência, os autos vieram ao **Ministério Públíco de Contas**, que elaborou o **Parecer nº 4.103/2024** (doc. nº 518569/2024), manifestando pela manutenção da irregularidade levantada no relatório de auditoria.

6. Ato contínuo, o Relator intimou a responsável (doc. nº 520881/2024) para apresentar **alegações finais** no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao art. 110 do Regimento Interno, visto que ainda há irregularidade não sanada nos autos.

7. Por sua vez, a responsável apresentou as alegações finais, sendo juntada aos autos (doc. nº 526539/2024).

² Doc. Digital nº 513312/2024





8. Por fim, os autos retornam ao **Ministério Públ
co de Contas** para apreciar especificamente as alegações finais, nos termos do art. 110 do Regimento Interno.

9. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

10. Como relatado, os autos retornam especificamente para analisar as alegações finais acerca das irregularidades mantidas pelo *Parquet de Contas*. No caso, diga-se que todas as nuances da irregularidade, com as respectivas manifestações da equipe técnica e razões defensivas do gestor e o posicionamento do Ministério Públ
co de Contas estão no Parecer nº 4.103/2024, que está devidamente anexado aos autos.

11. Dessa forma, a presente manifestação irá se ater à análise das alegações finais, nos termos do art. 110 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Públ
co de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

12. Em suas **alegações finais**, a responsável teceu comentários acerca da irregularidade mantida pelos relatórios de auditoria e pelo parecer ministerial constantes dos autos.

13. Esclareça-se que as alegações finais trouxeram requerimentos com exposição que reproduz os argumentos já apreciados na defesa, pleiteando o saneamento da irregularidade mantida.

14. Diante disto, o **Ministério Públ
co de Contas** ratifica o entendimento articulado no Parecer nº 4.103/2024, e opina pela manutenção da irregularidade

2º Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





levantada no relatório técnico, uma vez que os apontamentos trazidos nas alegações finais já foram amplamente analisados nos autos, sendo, assim, incapazes de alterar o entendimento ministerial.

15. Ante o exposto, o **Ministério Públíco de Contas** reitera **integralmente** todos os direcionamentos e entendimentos colacionados no Parecer nº 4.103/2024.

3. Conclusão

16. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Públíco de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, **reitera integralmente o Parecer nº 4103/2024** e opina:

a) pelo proferimento de decisão de **regularidade com ressalvas das contas anuais de gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT do exercício de 2022**, sob responsabilidade da Sra. Emanuele Gonçalina de Almeida, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pela **manutenção** em parte da irregularidade DB99 – Achado 01, com aplicação de multa à Sra. Alexandra Correa do Nascimento - Coordenadora Financeira e Contábil do INDEA/MT, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 327, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela **expedição de determinação** para a atual gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, nos termos do art. 22, II, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que:

c.1) **estipule** à Coordenadoria de Aquisições e Contratos do INDEA- MT para que, nos procedimentos de realização de pesquisas e definições de preços de referência em futuros procedimentos/processos licitatórios, observar





as regras de aferição de preços inexequíveis ou excessivamente elevados previstas no Decreto Estadual nº 840/2017, o qual foi substituído atualmente pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022. Prazo de Implementação: Imediato;

c.2) estabeleça à Coordenadoria de Aquisições e Contratos do INDEA-MT para que emita orientação formal aos fiscais de contratos designados na entidade no sentido de, quando da emissão de relatórios de acompanhamento e fiscalização nos processos de pagamentos, registrarem informações mais completas acerca da execução do objeto fiscalizado, bem como apresentarem conclusão expressa quanto à regularidade do cumprimento da avença e das condições contratuais, relatando eventuais incidentes e as respectivas medidas corretivas recomendadas/implementadas, em observância aos termos da Súmula TCE-MT nº 12. Prazo de Implementação: Imediato;

c.3) estipule à Coordenadoria de Patrimônio e Materiais do INDEA-MT para que implemente procedimentos de controle e acompanhamento dos vencimentos das obrigações tributárias municipais não-imunes incidentes pela utilização de imóveis e/ou desenvolvimento de operações nos municípios em que o Instituto possui instalações de execução programática, a fim de evitar a ocorrência e o pagamento antieconômico de multas e juros de mora. Prazo de Implementação: Imediato;

c.4) determine a todos os responsáveis pelas Coordenadorias das áreas administrativas e finalísticas do INDEA-MT para que se abstengam em “delegar” a Estagiários atribuições/tarefas que requeiram a aposição de assinaturas em documentos que instruem processos administrativos oficiais. Prazo de Implementação: Imediato;

c.5) designe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do INDEA-MT para que, ao realizar a confecção/publicação periódica do Lotacionograma da entidade, conforme requer o Decreto Estadual nº 1.093/2012, faça incluir no documento os quantitativos e as qualificações dos cargos públicos de natureza exclusivamente comissionados criados, ocupados e vagos existentes no Instituto, em privilégio aos princípios da publicidade e transparência. Prazo de Implementação: A partir das próximas publicações de Lotacionogramas;

c.6) imponha ao elaborar o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro nele fazer integrar Notas Explicativas detalhando aspectos relevantes





da composição e evolução dos Ativos Imobilizados do INDEA-MT, conforme especificações do MCASP, evidenciando fiel e apropriadamente eventuais divergências de saldos e/ou valores existentes entre as informações patrimoniais dos Inventários Físicos-Financeiros de Bens Móveis e Imóveis levantados pela gestão e aquelas registradas pelo Serviço de Contabilidade do órgão, bem como publicar as notas na imprensa oficial conjuntamente com o Balanço. Prazo de Implementação: Nas publicações das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 e seguintes;

c7) estipule aos coordenadores da Coordenação Financeira e da Coordenação Administrativa do INDEA-MT, em observância ao prazo prorrogado accordado no Plano de Providência – PPCI nº 05/2023 apresentado à CGE-MT, que, conjuntamente, intensifiquem e concluam a integral implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Imóveis e Móveis da entidade; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018. Prazo de Implementação: Até 31/12/2024;

d) pela expedição de recomendação para ao atual Secretário Controlador Geral do Estado (CGE-MT), nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que estabeleça à área técnica competente no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE-MT para que promova o reexame dos termos orientativos expressos no Parecer de Auditoria/CGE-MT/0840/2021, especialmente quanto à metodologia de cálculo para apuração do PIS/PASEP devido mensalmente pelas Autarquias (não previdenciária) do Estado de Mato Grosso, observando-se as interpretações introduzidas pela Solução de Consulta nº 312/2023-COSIT/RFB acerca do tratamento dado às Transferências Intragovernamentais (repasses de cotas financeiras do Orçamento do Estado – fonte/destinação de recursos 500) recebidas pelas Autarquias;

e) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com ressalvas das contas anuais de gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, referente ao exercício de 2022, no que tange à responsabilidade dos demais gestores.





É o parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 11 de outubro de 2024.

(assinatura digital)³
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

2º Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

